

O Ensino Jurídico E O Desenvolvimento Das Habilidades Profissionais Para O Século XXI Na Pandemia De Covid-19: Uma Visão A Partir Dos Docentes Do Estado Do Ceará

Mateus Rodrigues Lins*

Universidade de Fortaleza, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza-CE, Brasil.

 <https://orcid.org/0000-0002-4793-2222>

Lívia Chaves Leite**

Universidade de Fortaleza, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza-CE, Brasil.

 <https://orcid.org/0000-0002-7020-2092>

Mônica Mota Tassigny***

Universidade de Fortaleza, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza-CE, Brasil.

 <https://orcid.org/0000-0001-9483-0547>

Resumo: Com base em dados coletados a partir de uma amostra de 66 (sessenta e seis) docentes do ensino superior de Direito, este artigo objetiva analisar, no contexto da pandemia do COVID-19, em que medida a migração das aulas presenciais para as aulas síncronas impactaram o ensino jurídico em graduações e pós-graduações de universidades públicas e privadas do Estado do Ceará. A metodologia se deu, principalmente, por meio de pesquisa empírica do tipo *survey* com a elaboração de formulário no *Google Forms*, enviadas por *e-mail* e *WhatsApp* ao corpo docente de graduações e pós-graduações do curso de Direito de Universidades públicas e privadas do Estado do Ceará. Também se realizou pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa, natureza teórica e caráter descritivo e exploratório. Os resultados à análise dos dados coletados apontam que, embora as aulas fossem preponderantemente presenciais antes da pandemia, as ferramentas virtuais apontam novas possibilidades para que ensino jurídico atinja as expectativas para a formação profissional do século XXI. Concluiu-se, ainda que de forma incipiente, que é possível vislumbrar uma tendência à adaptação e incremento das aulas síncronas no ensino jurídico em graduações e pós-graduações de universidades públicas e privadas do Estado do Ceará.

Palavras-chave: Ensino Jurídico. Inteligências Múltiplas. Habilidades Profissionais. Pandemia. COVID-19.

* Mestrando em Direito Constitucional e Teoria Política pela Universidade de Fortaleza. E-mail: mateusrlinsadv@gmail.com

** Mestranda em Direito Constitucional pela UNIFOR. E-mail: liviachavesadv@outlook.com

*** Professora titular do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza do Programa de Pós-Graduação. Doutora em Sécio-Economie du développement - Ecole des Hautes Études en Sciences Sociales (2002) e Doutora em Educação pela Universidade Federal do Ceará (2002). E-mail: monica.tass@gmail.com



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas

DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2021v20n43.54292>

O Ensino Jurídico E O Desenvolvimento Das Habilidades Profissionais Para O Século XXI Na Pandemia De Covid-19: Uma Visão A Partir Dos Docentes Do Estado Do Ceará

Mateus Rodrigues Lins¹

Lívia Chaves Leite

Mônica Mota Tassigny

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo parte da necessidade de reflexão sobre as mudanças ocorridas no ensino jurídico diante do cenário de isolamento social causado pela pandemia de COVID-19, notadamente nas graduações e pós-graduações de universidades públicas e privadas do Estado do Ceará, exercendo-a principalmente sob a perspectiva do corpo docente.

O ensino jurídico ainda possui fortes influências do sistema tradicional e padronizado de ensino, no qual prevalecem métodos puramente expositivos e em que o aluno é compreendido como agente passivo no processo de aprendizagem. Essa realidade, em certa medida, enfrenta resistência às metodologias alternativas e à mudança de ambiente didático, do espalho físico para o virtual, propiciado por essa pandemia.

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP).

Surge, então, a necessidade de reformulação do ensino jurídico de modo a acompanhar as novas realidades sociais, os padrões tecnológicos e, sobretudo, a transição de um prisma quantitativo para um prisma qualitativo da compreensão intelectual dos alunos, pautada em modelos didáticos que compreendam a importância das inteligências múltiplas e se proponham a trabalhar as habilidades essenciais para os profissionais do Século XXI. Assim, o processo educacional passa a ser pensado como uma via de mão dupla, em que o professor ensina e aprende, assim como o aluno, sendo ambos atores no processo de ensino-aprendizagem.

Diante da já crescente necessidade de ruptura, ainda que parcial, com a predominância das metodologias tradicionais, surge, de forma repentina, uma nova perspectiva no cenário educacional que trouxe à tona mudanças bruscas na forma de ensino: a pandemia causada pela COVID-19. Essa realidade trouxe um grande impacto na educação jurídica, que há muito ainda se sustentava um modelo de ensino pautado em recepção e repetição de conteúdo, passando a exigir novas estratégias de professores, alunos e instituições para a promoção de um ensino sincrônico capaz de atender às expectativas do século XXI.

O surto epidemiológico causado pela COVID-19 configura uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e exige novas medidas políticas e sociais, sendo o foco do presente estudo, aquelas voltadas para a educação, notadamente o ensino jurídico. Assim, o artigo tem o objetivo de analisar em que medida a migração das aulas presenciais para as aulas síncronas impactaram o ensino jurídico na visão de professores de graduação e pós-graduação de instituições públicas e privadas do Estado do Ceará, mensurando, por meio de pesquisa empírica, as expectativas desse corpo docente para o ensino jurídico no século XXI em um cenário pós-pandemia.

A metodologia para este artigo se pautou, inicialmente, em uma revisão literária a alguns dos principais trabalhos desenvolvidos sobre a temática da educação durante a pandemia de COVID-19, a partir de uma filtragem aos dados gerados – com base em algoritmos – em

busca realizada no *Web of Science*. Na ocasião, filtrou-se pesquisas com base nos termos *education*² e *covid-19* para, em seguida, a partir de análise gráfica apresentada pela plataforma, fazer nova filtragem aos artigos referentes à aba *Education Educational Research*³. Obteve-se 76 (setenta e seis) artigos publicados ao redor do mundo sobre a temática. Em novo passo, a revisão de literatura, tomou por base a análise de resumos, assimilando-os ao objetivo deste artigo e, especificamente, às possibilidades de futuro para o ensino jurídico. Com base neste critério, foram selecionados três trabalhos para compor as discussões desta pesquisa.

Em segundo momento, a investigação bibliográfica se pautou em uma revisão de literatura integrativa que foi aprofundada por meio de livros, documentos internacionais e nacionais, além de periódicos que constam em bases indexadas, tais como Scielo, EBSCO, Crossref e Google Scholar.

Com o principal objetivo de compreender em que medida a migração das aulas presenciais para as aulas síncronas impactaram o ensino jurídico, realizou-se pesquisa empírica baseada na metodologia pesquisa-ação do tipo *survey*, com caráter exploratório e abordagem qualitativa. Para isso, foi elaborado formulário na plataforma *Google Forms*, o qual foi enviado por e-mail e por *whatsapp* tanto a professores membros quanto a professores atendidos por programas desenvolvidos pela Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Ceará que lecionam em graduação e pós-graduação de instituições públicas e particulares do Estado do Ceará.

A pesquisa, de caráter opinativo, contou com a amostra de 66 (sessenta e seis) respostas voluntárias e anônimas, em simetria com o art. 1º, I da Resolução N° 510 de 7 de abril de 2016 do Ministério da Saúde e com a Resolução N° 466 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, prezando pelos objetivos éticos da

² Educação (trad. nossa)

³ Pesquisas educacionais sobre educação (trad. nossa)

pesquisa científica e pelo consentimento livre e esclarecido de todos os participantes.

Justifica-se a coleta de dados partindo de professores por compreender o profissional da educação como aquele que exerce o papel de mentor no caminho de ensino e, portanto, encontrar-se em espaço de intermédio entre as instituições de ensino e os alunos, além de ter a capacidade de perceber a realidade a partir de diferentes turmas e vivências, permitindo uma visão ampla dos impactos sobre o ensino jurídico. Justifica-se o recorte sobre professores de instituições públicas e particulares do Estado do Ceará em razão do fácil acesso dos pesquisadores a este campo, o que possibilita a coleta mais precisa de dados e torna a pesquisa mais palpáveis à realidade experimental.

Para a realização desta pesquisa, foi formalizado pedido à presidência da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Estado do Ceará que, após autorização, viabilizou o contato com professores membros da comissão, bem como, com professores atendidos pelos programas promovidos pela comissão. De tal forma, confeccionou-se o formulário, tendo por fundamento o objetivo deste artigo científico.

2 EXPECTATIVAS PARA O ENSINO NO SÉCULO XXI

Em uma compreensão do ensino como um processo composto por diversas etapas do desenvolvimento educacional, partindo do ensino fundamental à universidade, evidencia-se, em panorama geral, um sistema padronizado que enfrenta resistência a mudanças ao longo de sua evolução (ROBINSON, 2019, p. 1-2). Herdado da escala produtiva decorrente da Revolução Industrial, o modelo contemporâneo de ensino se preocupa com o desenvolvimento de atividades básicas de interpretação, escrita e desenvolvimento do pensamento lógico, afastando outras habilidades tão fundamentais quanto para o desenvolvimento humano e alcance das liberdades

constitutivas e instrumentais⁴ (WORLD ECONOMIC FORUM, 2020, p. 5). De tal modo, o sistema de ensino, no decorrer de sua experimentação, mostra-se ineficaz em acessar a inteligência real dos estudantes e, em determinadas circunstâncias, pode afastar alunos da cadeia de aprendizagem em vez de aproximá-los (ROBINSON, 2019, p. 6).

Nesse sentido, a inteligência humana não deve ser compreendida sob aspecto unitário em que determinada pessoa detém muita ou pouca, mas como uma pluralidade sensível a diferentes indivíduos que está além de resultados que constam em notas, fatores ou índices (SALES, ARAÚJO, 2018, p. 684). Howard Gardner (1994) propõe nove tipos de inteligências independentes que integram o senso cognitivo de todos os seres humanos, intitulado por ele como teoria das inteligências múltiplas.

O autor apresenta: a) inteligência linguística, perpetuada na capacidade do sujeito de lidar com as palavras a partir da interpretação textual, escrita e diversas formas de comunicação; b) inteligência lógico-matemática, a qual consiste em lidar com objetos e abstrações decorrentes deles, além de solucionar problemas; c) inteligência musical, voltada a compor, executar e perceber a música em seus diferentes ritmos e aspectos; d) inteligência espacial, que diz respeito à visualização e compreensão de formas no ambiente ao qual o sujeito está inserido, bem como se orientar a partir delas; e) inteligência cenestésica, aplicada ao controle do corpo, movimento e desenvolvimento da habilidade de destreza; f) inteligência intrapessoal, a qual promove a capacidade de compreensão do estado de espírito de outras pessoas; g) inteligência intrapessoal, que consiste

⁴ O conceito de liberdade dentro da teoria de Amartya Sen (2010) se desmembra em liberdades constitutivas, que se consubstanciam na finalidade do desenvolvimento humano, capaz de evitar privações essenciais e expandir outras liberdades básicas, e também se desmembra em liberdades instrumentais que correspondem às liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora, traduzindo-se no principal meio para o desenvolvimento humano. (SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 55-60)

na capacidade de compreender e gerenciar os próprios sentimentos e desejos; h) inteligência naturalista, voltada a uma conexão com a natureza e a interpretação do que o ambiente sinaliza; i) inteligência existencial, aplicada aos grandes questionamentos, por vezes, voltados para além da percepção sensorial (GARDNER, 1994).

A principal contribuição proposta pela teoria de Howard Gardner é que a construção do ensino passa por uma transição do prisma quantitativo para o prisma qualitativo da compreensão intelectual dos alunos (NAJMANOVICH, 2011, p. 52). O autor aponta que “não há e jamais haverá uma lista única, irrefutável e universalmente aceita de inteligências humanas” (GARDNER, 1994, p. 45), desse modo, o essencial passa a ser a observância ao comportamento dos indivíduos a partir das habilidades por eles desenvolvidas, o que favorece o argumento de que não há uma forma exata de como ensinar, mas diferentes modos, os quais devem ser propostos a partir de uma compreensão de experimentação em que o professor conheça seus alunos.

É a partir dessa abordagem que Ken Robinson (2019, p. 94-103) propõe que os professores personifiquem seus estudantes e busquem entendê-los como sujeitos com vida e histórias próprias para que, com isso, possam a) motivá-los não apenas transmitindo conteúdo, mas os inspirando a buscar a melhor versão de si próprios; b) possibilitar a capacidade de avaliação de seus reais desejos e objetivos; c) cobrar sempre com ênfase em aspectos positivos, como, por exemplo, em vez de apontar os erros, apontar os acertos dos alunos; d) emponderar, de forma a ser um guia capaz de ajudar os estudantes a encontrarem seu senso de direção acadêmica ou profissional.

A proposta de um ensino voltado à personificação do aluno e a atuação do professor não como mero instrutor de conteúdo, mas como um mentor que experimente as capacidades intelectivas de seus alunos vai ao encontro das críticas que Paulo Freire (1987) realizava ao sistema de ensino padronizado, apontando-o como uma metodologia paternalista que era pautada fortemente na ideia expositiva, a qual, sempre que estimulada, valorizava a figura do professor,

credenciando-lhe poder e afastava o holofote do aluno, minimizando o potencial criativo que deles emanava.

As metodologias de ensino que se propõem a quebrar com o paradigma paternalista têm por objetivo formar pessoas capazes de compreender o mundo e seus problemas e não apenas construir currículos, o que se apresenta como uma ferramenta possível para o desenvolvimento das habilidades profissionais do século XXI.

O Fórum Econômico Mundial (2018) apontou como habilidades essenciais para o desenvolvimento profissional no século XXI, a capacidade para solucionar problemas complexos, o desenvolvimento de pensamento crítico, o uso da criatividade, a aptidão para gerir de pessoas, a coordenação ao lado de outras pessoas a partir de movimentos interativos, o desempenho de inteligência emocional, a habilidade de julgamento e tomada de decisões; o conhecimento acerca da orientação de serviços pautada na qualidade de delegação; a negociação e, por fim, a capacidade de flexibilidade cognitiva para ambientes em constante mutação.

Portanto, as expectativas para o ensino recaem sobre o desenvolvimento de habilidades para os profissionais do século XXI, pautadas no conhecimento de inteligências múltiplas e provocadas por meio de uma ruptura com o ensino padronizado e meramente expositivo.

3 A OPERABILIDADE DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

O ensino jurídico brasileiro é composto por uma complexidade regulamentar, social e cultural, tendo em vista que as ações intrínsecas a ela devem possuir conexão com o mercado que pretendem atender em determinada região, avaliando os possíveis desdobramentos para o futuro dos alunos. Nesse sentido, o presente tópico não tem por objetivo esgotar a abordagem sobre o ensino jurídico em instituições

brasileiras, mas apresentar, em um contexto geral, os fundamentos de sua formação.

Para isso, o primeiro ponto a ser observado consiste na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como a Lei de Diretrizes Básicas da Educação. Em seu art. 43, ela aponta, dentre as finalidades da educação superior, em seu inciso II, o objetivo de formar profissionais em diferentes áreas do conhecimento que estejam aptos à inserção em setores profissionais e tenham a capacidade de participar do desenvolvimento da sociedade brasileira de forma colaborativa. No mesmo dispositivo, em seu inciso IV, ela também indica que é um intuito da educação superior transmitir o conhecimento por meio do ensino, publicações científicas e outras formas de comunicação.

Contudo, para atingir a essas e outras finalidades previstas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação, o ensino deve ser compreendido a partir do ato de aprender e não do ato de ensinar (SALES, ARAÚJO, 2018, p. 689). Essa percepção consiste em um processo de transição de um padrão de ensino que deixa de focar na figura do professor como um detentor de conhecimento absoluto e passa a focar na figura dos estudantes como produtores ativos de suas próprias cadeias cognitivas.

É nesse caminho de ruptura que as metodologias ativas de ensino devem ser experimentadas, mas sempre em observância às respostas da turma, de forma que o professor possa conhecer as inteligências mais características de seus alunos para promover um acesso mais amplo ao desenvolvimento das habilidades que eles necessitam para integrar o mercado para o qual se preparam.

Essa cobrança, contudo, não deve recair apenas em cima da figura dos professores, mas ser percebida dentro de um processo de cooperação entre mestres e alunos. A proposta de cooperatividade no ensino é pautada na pluralidade de sujeitos sem esquecer a individualidade de cada um.

Lilia Maia de Moraes Sales e André Villaverde de Araújo (2018, p. 691-692), apontam que a formação atual dos estudantes de direito

é pautada em: a) aulas expositivas com foco na repetição e recepção de conteúdo, em que o professor possui maior preocupação com o repasse de informações do que com a reflexão ou o diálogo, estimulando a passividade dos alunos; b) avaliação baseada em provas ou trabalhos teóricos, que, via de regra, trabalham com conceitos e definições legais, estimulam a memorização e colaboram para um conhecimento compartimentalizado e pouco dinâmico.

Essa construção formativa se afasta das habilidades esperadas de um profissional do século XXI, pois tendem a reforçar a competitividade e uma aplicação meramente mecânica da lei ao caso concreto, com nenhum ou pouco juízo crítico ao que é argumentado. Os autores mencionam esse reflexo em alunos que, ainda durante a graduação, realizam atendimento em escritórios de práticas jurídicas.

Apesar disso, experimentações em âmbito internacional e nacional ganham evidência em inovação para a formação dos profissionais do futuro. Um exemplo são os projetos da *IE University*, 33^a colocada em termos de ensino no ranking europeu do *Times Higher Education (THE)*⁵ de 2020, que propõe um ensino jurídico interdisciplinar associado à gestão, tecnologia, empreendedorismo, inovação, finanças, diversidade e humanidade. A instituição oferece programas como o *Lawahead Hub*, que integra estudantes com firmas jurídicas, advogados e empresas para debater problemas cotidianos da profissão, o *Logaltech Innovation Farm*, que opera como uma incubadora de projetos que aliam direito e tecnologia, e o *Global Legaltech Venture Days*, evento que seleciona *legaltechs* para oportunizar a incubação no campus da universidade (IE, 2020).

Outro exemplo advém da construção de currículos e planejamento das disciplinas da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV), 3^a colocada no *Ranking Universitário da Folha de São Paulo (RUF)*⁶ em 2019. A fundação possui o Observatório do

⁵ Disponível no link: https://www.timeshighereducation.com/rankings/europe-teaching/2019#!/page/0/length/-1/sort_by/rank/sort_order/asc/cols/undefined

⁶ Disponível no link: <https://ruf.folha.uol.com.br/2019/ranking-de-cursos/direito>

Ensino do Direito (OED) e o Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação (CEPI), os quais funcionam de forma conexas ao Núcleo de Metodologia de Ensino (NME). O primeiro realiza estudos sobre o ensino jurídico brasileiro a fim de compreender metodologias eficazes e propostas inovadoras para as competências e habilidades que o mercado do direito requer. O segundo desenha as metodologias e as disciplinas (FGV, 2020). A atuação orgânica desses dois polos possibilita que inovações sejam incorporadas ao ensino jurídico e contribuam para a formação profissional de diversos estudantes.

Todavia, o que é desenvolvido pelas instituições mencionadas ainda opera em caráter de exceção no ensino jurídico brasileiro. O que conduz este trabalho a uma nova perspectiva: uma vez compreendidas as expectativas e a realidade do ensino jurídico no Brasil, requer observância à pandemia causada pela COVID-19 para compreender de que forma o ensino opera enquanto ela ocorre e quais são os caminhos possíveis a serem traçados a partir das percepções dos próprios professores.

4 O ISOLAMENTO SOCIAL EM ÉPOCA DE PANDEMIA DE COVID-19 E AS CRISES NO ENSINO

Segundo Lilia Swcharcz (2020, p. 6) a grande marca do século XX foi a tecnologia e a ideia de que ela seria uma espécie de redenção para a sociedade. A partir de então ela ganhou escala mundial e serviu de combustível para a dinâmica das relações sociais. E se os meios tecnológicos são o ápice do século XX – o que pode ser, definitivamente, considerada a marca que finda o século XX – é a pandemia de COVID-19, que vem mostrar que, mais do que livres de amarras geográficas em razão da tecnologia, somos, sobretudo, humanos e vulneráveis.

De fato, em 2020, a pandemia de COVID-19 originada na China e causada pelo novo coronavírus, nomeado de Sars-CoV-2, provocou diferentes impactos no cotidiano social, político e econômico dos mais

diversos países do mundo (LUIGI; SENHORAS, 2020). Conforme o site do Ministério da Saúde⁷, o coronavírus pertence a uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo o novo agente descoberto ainda em 2019, após os primeiros casos serem registrados na cidade de Wuhan.

O surto epidemiológico causado pela COVID-19 configura uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional⁸, conforme declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) de 30 de janeiro de 2020, sendo o grau mais elevado de alerta da Organização, conforme o Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia, e, sem dúvidas, representa um cenário paradigmático para a sociedade do século XXI.

Assim, viu-se uma crescente e imediata demanda por medidas alternativas que suprissem as necessidades desse novo cenário repleto de incertezas, sem que se conseguisse sequer tempo para dimensionar os efeitos provocados pela pandemia, seja em escala local, seja global. Com a necessidade de adoção de práticas imediatistas, o distanciamento social e, em casos mais extremos, o *lockdown*⁹, têm sido a escolha feita por muitos governos que enxergam tais medidas como as mais viáveis, a curto prazo, para evitar uma rápida proliferação do vírus e conseguir achatar a curva de contaminação, principalmente nas localidades que decretaram calamidade pública.

Dentre todos os percalços pelos quais passam os governos no mundo todo, as dificuldades enfrentadas pelo sistema educacional merecem um relevante destaque, uma vez que as instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, foram um dos primeiros locais a enfrentarem determinações para fechamento. Com isso, inúmeros estudantes se viram privados, se não de boa parte, de toda a sua rotina

⁷ Disponível no link: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>

⁸ Disponível no link: <https://www.who.int/ihr/publications/9789241580496/en/>

⁹ Em tradução livre, a terminologia significa bloqueio. Contudo, em contexto de pandemia, verifica-se como um distanciamento social rígido, em que as pessoas apenas podem sair de suas próprias casas sob condições pré-estabelecidas por regulamentações governamentais.

de educação, a depender da localidade e da renda do aluno, pois nem todos possuem instrumentos suficientes para uma rotina de ensino à distância.

Consoante dados disponibilizados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em 21 de abril de 2020, cerca de 826 milhões de alunos atualmente fora das salas de aula devido à pandemia da COVID-19 não têm acesso a um computador em casa. O número corresponde à metade do total de alunos nessa situação. De acordo com a Unesco, quase 706 milhões não têm ligação doméstica de internet. A agência aponta haver desafios para uma rápida transição para o ensino *on-line*, mesmo para professores em países com infraestrutura confiável de tecnologia da informação e comunicação, TICs, e conectividade doméstica. O acesso a esses meios é ainda mais difícil ou impossível para docentes de regiões onde recursos e metodologias à distância estão menos disponíveis¹⁰. Além disso, em 15 de março de 2020, a organização apurou que o novo coronavírus já tirava mais de 20% dos alunos das salas de aula físicas¹¹.

Sem dúvidas, os estudantes tiveram que se ajustar muito rapidamente a outras modalidades de educação, assim como instituições tiveram que fazer adaptações repentinas para aprendizagem *on-line* no meio do ano acadêmico. Essa transição para o aprendizado à distância veio com sua parcela de desafios (VERMA et al; 2020, p. 488). Infelizmente muitas famílias ainda não possuem acesso a meios de comunicação como celulares, computadores, e acabam sofrendo uma desvantagem diante dessa pandemia que aprofunda ainda mais a desigualdade já existente.

Não há previsões de quando a crise será estabilizada e as respostas quanto às produções de vacinas ainda são incertas. Nesse interregno, assim como em outros países do mundo, a população brasileira se vê impossibilitada de retomada à normalidade de seu

¹⁰ Disponível no link: <https://news.un.org/pt/story/2020/04/1711192>

¹¹ Disponível no link: <https://news.un.org/pt/story/2020/03/1707261>

fluxo regular e vida e convivência. Diante desse cenário, surge a necessidade de pensar em estratégias que serão utilizadas para atenuar os impactos da crise provocada pela pandemia no ensino e educação de tantas crianças e jovens no país (OLIVEIRA, SOUZA, 2020).

A Constituição da República Federativa do Brasil protege, em seu artigo 205, o direito à educação como um direito fundamental integrante do rol de cláusulas pétreas, sendo direito de todos e dever do Estado e da família. Assim, surgem vários questionamentos, não só dos que estão na linha de frente executando as atividades como gestores escolares, professores e toda a equipe multiprofissional envolvida no processo educacional como, por exemplo, pedagogos, assistentes sociais, psicólogos, mas também daqueles que têm de definir as diretrizes a serem seguidas.

Nesta perspectiva, de acordo com Mariana Tokarnia (2020), tendo em vista a suspensão das atividades presenciais como forma de contribuir para o combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o Conselho Nacional de Educação (CNE) está preparando documentos que serão utilizados para orientar as redes educacionais.

Consta observar que durante a o ano de 2009, quando houve elevação no número de casos da "gripe suína", foi realizada consulta ao CNE sobre a possibilidade de adiar o semestre letivo no Brasil. À época, a resposta se consubstanciou no Parecer CNE/CEB nº19/2009 que, pautado no art. 47 da Lei nº 9394/96, reforçou que seriam necessários 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico para o ensino superior. Em 2020, a presidência do Conselho Nacional de Ensino salientou que as novas tecnologias, regulamentadas para o ensino por meio da Portaria nº 2.117 de 2019, do Ministério da Educação (MEC), possuem propriedade para suprir o ensino presencial e, desse modo, deveria haver, a priori, uma mera transferência de ambiente para a realização das aulas (OLIVEIRA; BRITO; BRAGA; MAGALHÃES, 2020, p. 4).

Em 17 de março de 2020, o Ministério da Educação editou a portaria nº 343/2020 dispondo sobre que instituições federais de ensino poderiam substituir as aulas presenciais por aulas em meios digitais pelo prazo prorrogável de trinta dias, em razão da situação de pandemia COVID-19. Na portaria, o MEC possibilitava que as instituições definissem quais disciplinas poderiam vir a serem substituídas, vedando a substituição aos cursos de Medicina ou cadeiras práticas profissionais de estágios e laboratórios dos demais cursos. Em 19 de março de 2020, sob a portaria de nº 345, o MEC passou a autorizar que as aulas teóricas do curso de Medicina pudessem ser ministradas em formato *online*.

Em 1º de abril de 2020, por meio da Medida provisória nº 934/2020, a Presidência da República estabeleceu a não obrigatoriedade do cumprimento dos 200 dias letivos, previstos pela Lei Nº 9394/96. Em 28 de maio de 2020, a validade da Medida Provisória foi prorrogada por mais sessenta dias¹². Em 18 de agosto de 2020, a referida medida foi convertida na Lei Nº 14.040/2020, a qual dispõe que a exceção ao cumprimento dos 200 dias letivos deve perdurar todo o período do estado de calamidade pública relacionado ao coronavírus (COVID-19), pontuando que a carga horária será integralizada no ano subsequente ao fim da pandemia, inclusive por meio da adoção de um continuum de duas séries ou anos escolares.

Nesse contexto, observa-se que, conquanto no século XXI a sociedade tenha dado grandes saltos nos setores tecnológicos e tenham apresentado uma capacidade de conexão virtual sem precedentes, a educação, por tradição e padronização, mesmo com o surgimento do Ensino à Distância (EAD), configura-se como uma área que demanda o contato presencial e ainda requer preparo para a transição a um ensino síncrono, principalmente diante de um cenário que exigiu uma brusca adaptação ao ensino à distância, com uma

¹² Disponível no link: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/28/congresso-prorroga-validade-da-mp-que-flexibiliza-calendario-escolar>

mudança dos espaços educacionais da sala de aula para o espaço virtual (FGV, 2020).

Em meio a essa construção, é importante observar o que fora frisado por Lilia Schwarcz: “o novo coronavírus está gerando muita dor, muita insegurança [...] mas é hora de fazer da crise um propósito. Quem sabe construiremos um cotidiano com mais tempo e qualidade?” (2020, p. 13). No fim, muito pode ser aprendido sobre ensino e aprendizagem com a forma com que respondemos à pandemia de COVID-19. As mudanças advindas podem acabar envolvendo professores e alunos em experiências de criação de sentido mais relevantes para a sociedade (VERMA et al, 2020, p. 487). E é nesse sentido que se busca perquirir as perspectivas desse cenário doravante, a partir das experiências percebidas pelos docentes na realidade prática do ensino jurídico.

5 IMPACTOS AO ENSINO JURÍDICO DURANTE O ISOLAMENTO SOCIAL

Com o principal objetivo de compreender em que medida a migração das aulas presenciais para as aulas síncronas impactaram o ensino jurídico, realizou-se pesquisa empírica baseada na metodologia pesquisa-ação do tipo *survey*, com caráter exploratório e abordagem qualitativa. Para isso, foi elaborado formulário na plataforma *Google Forms*, o qual foi enviado por e-mail e por *whatsapp* tanto a professores membros quanto a professores atendidos por programas desenvolvidos pela Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Ceará que lecionam em graduação e pós-graduação de instituições públicas e particulares do Estado do Ceará.

A pesquisa, de caráter opinativo, contou com a amostra de 66 (sessenta e seis) respostas voluntárias e anônimas, em simetria com o art. 1º, I da Resolução Nº 510 de 7 de abril de 2016 do Ministério da Saúde e com a Resolução Nº 466 de 12 de dezembro de 2012, do

Conselho Nacional de Saúde, prezando pelos objetivos éticos da pesquisa científica e pelo consentimento livre e esclarecido de todos os participantes.

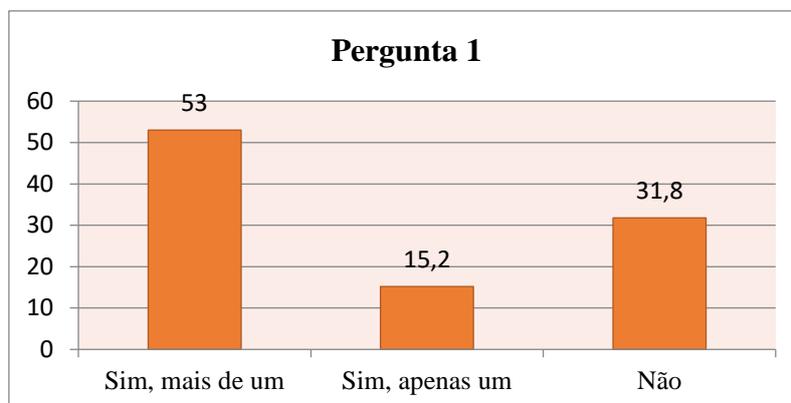
Justifica-se a coleta de dados partindo de professores por compreender o profissional da educação como aquele que exerce o papel de mentor no caminho de ensino e, portanto, encontrar-se em espaço de intermédio entre as instituições de ensino e os alunos, além de ter a capacidade de perceber a realidade a partir de diferentes turmas e vivências, permitindo uma visão ampla dos impactos sobre o ensino jurídico. Justifica-se o recorte sobre professores de instituições públicas e particulares do Estado do Ceará em razão do fácil acesso dos pesquisadores a este campo, o que possibilita a coleta mais precisa de dados e torna a pesquisa mais palpáveis à realidade experimental.

Para a realização desta pesquisa, foi formalizado pedido à presidência da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Estado do Ceará que, após autorização, viabilizou o contato com professores membros da comissão, bem como, com professores atendidos pelos programas promovidos pela comissão. De tal forma, confeccionou-se o formulário, tendo por fundamento o objetivo deste artigo científico.

Desse modo, inicialmente, formularam-se questionamentos focados na preparação dos professores para o processo de migração das aulas presenciais para as aulas síncronas. Iniciou-se com as seguintes perguntas: 1) “Você já participou de algum curso formativo sobre o uso de plataformas online voltadas para o ensino?”; 2) “Anteriormente ao isolamento social, você ministrava aulas on-line?”.

Conforme o gráfico abaixo, verificou-se que 53% (cinquenta e três por cento) dos professores, o que corresponde a 35 (trinta e cinco) entrevistados da amostra investigada, participou de mais de um curso de formação. 15,2% (quinze, vírgula dois por cento), o que corresponde a 10 (dez) entrevistados, participou apenas um curso de formação. E 31,8 % (trinta e um, vírgula oito por cento) dos professores, o que corresponde a 21 (vinte e um) dos entrevistados, não acompanhou nenhum curso de formação.

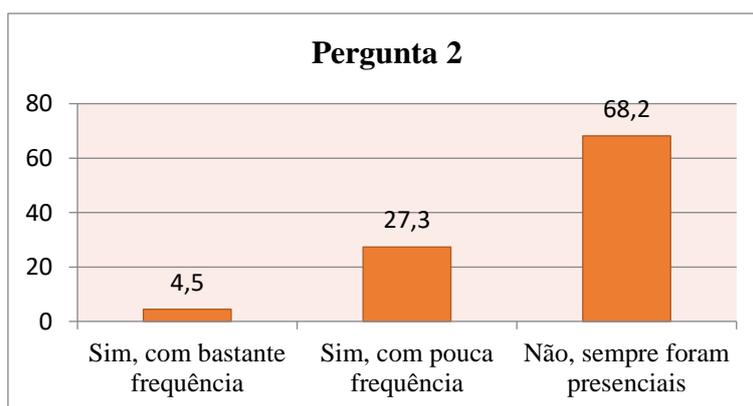
Gráfico 1: “Você já participou de algum curso formativo sobre o uso de plataformas online voltadas para o ensino?”



Fonte: Autores (2020)

De acordo com o próximo gráfico, constatou-se que 68,2% (sessenta e oito, vírgula dois por cento) dos professores, o que corresponde a 45 (quarenta e cinco) entrevistados, sempre realizaram aulas presenciais antes da pandemia. 27,3 % (vinte e sete, vírgula três por cento), o que corresponde a 18 (dezoito) entrevistados, já ministraram aulas em plataformas *on-line* com pouca frequência antes da pandemia. E 4,5% (quatro, vírgula cinco por cento), o que corresponde a 3 (três) entrevistados, realizaram aulas em plataformas *on-line* com bastante frequência antes da pandemia.

Gráfico 2: Anteriormente ao isolamento social, você ministrava aulas on-line?

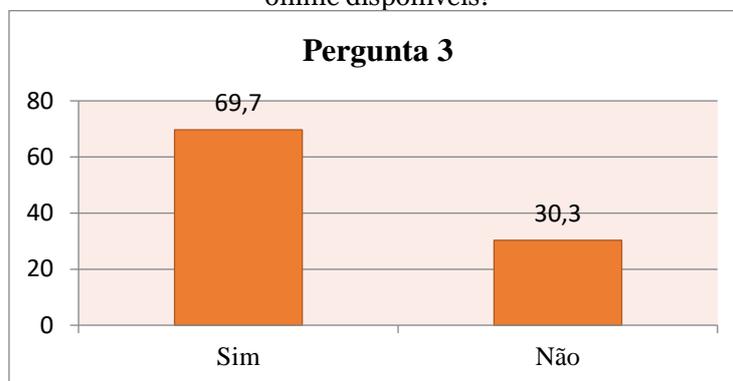


Fonte: Autores (2020)

Os próximos questionamentos tiveram o foco de compreender de que modo os profissionais estão lidando com esse processo de transição, questionando o seguinte: 3) “Você se sente completamente

à vontade com o uso das plataformas online disponíveis?"; 4) "Quais são as plataformas mais utilizadas por você durante as aulas online?". Em resposta à terceira pergunta, verificou-se que 69,7% (sessenta e nove, vírgula sete por cento) dos professores, o que corresponde a 46 (quarenta e seis) entrevistados, se sentem completamente à vontade com o uso das plataformas on-line. 30,3% (trinta, vírgula três por cento), o que corresponde a 20 (vinte) entrevistados, não se sentem completamente à vontade com o uso.

Gráfico 3: Você se sente completamente à vontade com o uso das plataformas online disponíveis?



Fonte: Autores (2020)

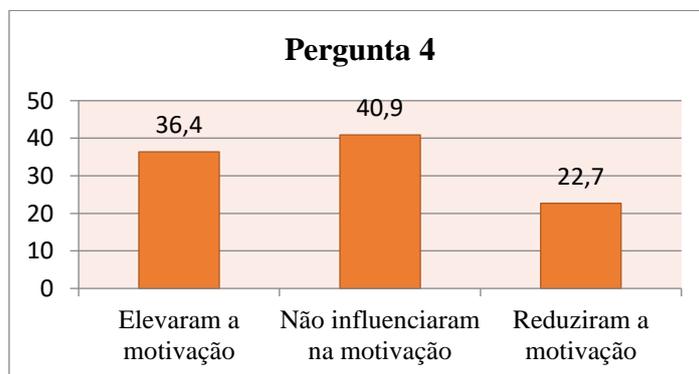
A quarta pergunta foi realizada em caráter aberto, permitindo, no formulário que os entrevistados escrevessem o nome das plataformas que mais utilizavam como recursos para o ensino, podendo, inclusive, apontarem mais de uma em uma única resposta. Em ordem decrescente, obtiveram-se os seguintes dados: Google Meet com 44 (quarenta e quatro) apontamentos, Zoom com 36 (trinta e seis) apontamentos, Microsoft Teams com 12 (doze) apontamentos, Youtube com 9 (nove) apontamentos, Google Classroom com 9 (nove) apontamentos, Moodle com 7 (sete) apontamentos, Whatsapp com 5 (cinco) apontamentos, StreamYard com 3 (três) apontamentos, Instagram com 3 (três) apontamentos, Skype com 2 (dois) apontamentos, Sympla com 2 (dois) apontamentos, Collaborate, Bigbluebutton, Canva, Webex, AVA com 1 (um) apontamento cada.

Referente a quinta e a sexta perguntas, o formulário, em seu terceiro passo, teve a finalidade de perceber como a interação entre alunos e professores ocorre durante as aulas síncronas, avaliando a

motivação no decorrer desse processo, em especial, pelos fatores decorrentes da pandemia viral. Perguntou-se: 5) “De que modo o formato das aulas na modalidade online afetaram a sua motivação?”; 6) “Como você avalia a participação dos alunos durante as aulas na modalidade online?”.

De acordo com o gráfico referente à quinta pergunta, constatou-se que 36,4 % (trinta e seis, vírgula quatro por cento) dos professores, o que corresponde a 24 (vinte e quatro) entrevistados, elevaram a motivação com as aulas síncronas. 40,9% (quarenta, vírgula nove por cento) dos professores, o que corresponde a 27 (vinte e sete) dos entrevistados, não sofreram alteração na motivação. E 22,7% (vinte e dois, vírgula sete por cento), o que corresponde a 15 (quinze) entrevistados, tiveram uma redução na motivação para lecionar as aulas.

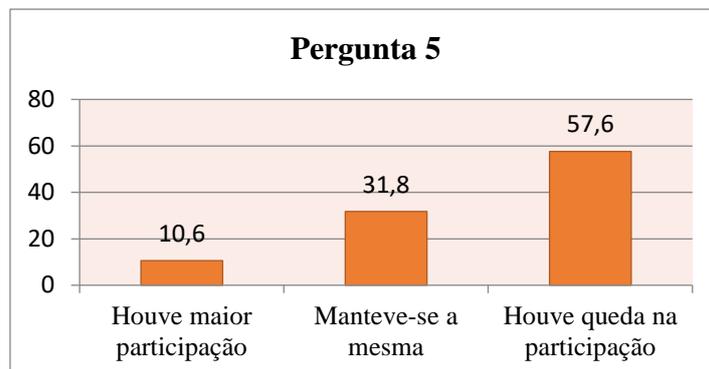
Gráfico 4: De que modo o formato das aulas, na modalidade online, afetou a sua motivação?



Fonte: Autores (2020)

Em resposta à sexta pergunta, 10,6% (dez, vírgula seis por cento) dos professores, o que corresponde a 7 (sete) entrevistados, responderam que houve maior participação dos alunos durante as aulas síncronas. 31,8% (trinta e um, vírgula oito por cento), o que corresponde a 21 (cinte e um) entrevistados, afirmaram que a participação se manteve estável. E 57,6% (cinquenta e sete, vírgula seis por cento), o que corresponde a 38 (trinta e oito) entrevistados, apontaram uma queda na participação dos alunos.

Gráfico 5: Como você avalia a participação dos alunos durante as aulas na modalidade online?

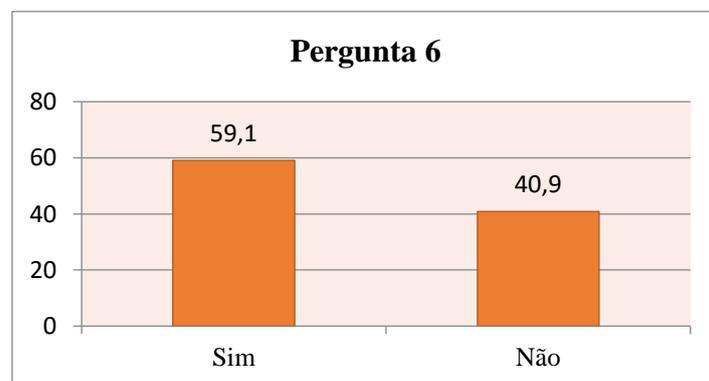


Fonte: Autores

Por fim, com o fito de compreender, na visão da amostra entrevistada, os impactos que esse processo traria para o futuro do ensino jurídico e perceber as dificuldades mais latentes para eventuais ajustes, perguntou-se: 7) “Você gostaria que aulas na modalidade online fossem incorporadas ao cronograma, após a pandemia e com o fim do isolamento social?”; 8) “Qual foi o maior desafio que as aulas na modalidade online trouxeram para os professores?”.

Conforme o gráfico abaixo, em resposta à sétima pergunta, observou-se que 59,1% (cinquenta e nove, vírgula um por cento) dos professores, o que corresponde a 39 (trinta e nove) entrevistados, enxergam de forma positiva a incorporação das aulas síncronas ao cronograma de ensino, após o período de isolamento social. 40,9% (quarenta, vírgula nove por cento), o que corresponde a 27 (vinte e sete) dos entrevistados, verificam de forma negativa a incorporação.

Gráfico 6: Você gostaria que aulas na modalidade online fossem incorporadas ao cronograma, após a pandemia e com o fim do isolamento social?



Fonte: Autores

A última pergunta, assim como a quarta questão, também foi realizada em caráter aberto. Dentre os dados recolhidos, os principais desafios apresentados pelos entrevistados foram: a) organização de tempo para preparar aulas, produzir material e realizar atendimento aos alunos; b) adaptação com as ferramentas virtuais; c) problemas decorrentes da conexão com a internet; d) desânimo para elaborar e ministrar as aulas; e) a eventual gravação das aulas como um fator de inibição; f) a imprecisão para averiguar a presença dos alunos; g) interferências externas no momento da aula; h) captar a atenção dos alunos; i) acesso sincero a um feedback de aproveitamento dos alunos; j) ausência de contato físico; k) modificação da didática; l) pouca participação dos alunos; m) ausência de capacitação específica; n) custos extras com energia e internet; o) alunos sem acesso à internet.

6 ANÁLISE DE DADOS E CAMINHOS POSSÍVEIS PARA O ENSINO JURÍDICO

Dos resultados obtidos pela coleta de dados, pouco mais da metade dos entrevistados realizou mais de um curso formativo para o uso das plataformas *on-line*, contudo, apenas 31,8% (trinta e um, vírgula oito por cento) da amostra pesquisada já realizava aulas na modalidade virtual anteriormente à pandemia, dos quais apenas 4,5% (quatro, vírgula cinco por cento), o que corresponde a três professores, o faziam com bastante frequência.

Esses primeiros dados sugerem que a transição da sala de aula para um espaço virtual, além de imprevisível, ocorreu como uma forma de ruptura a um sistema de ensino padronizado que não possuía o hábito de encontros didáticos promovidos para além de um espaço físico. Apesar disso, um número elevado de professores, que corresponde a 69,7% (sessenta e nove, vírgula sete por cento) dos entrevistados, sente-se confortável com o uso das plataformas virtuais.

Os dados, contudo, apontam um diálogo inverso entre a motivação dos professores e a dos alunos. Apenas 22,7% (vinte e dois,

vírgula sete por cento) dos entrevistados informaram que tiveram uma baixa motivacional, enquanto 57,6% (cinquenta e sete, vírgula seis por cento) apontaram uma queda na participação dos alunos nessa modalidade de aula.

Essa contraposição requer análise mais aprofundada a partir de levantamentos complementares ao da pesquisa a serem realizados com os próprios alunos, como também, precisam ser somados ao momento de pandemia em que estudantes e professores estão inseridos. Contudo, previamente, os dados sugerem que, na percepção da amostra pesquisada, apesar da motivação dos docentes não ter sofrido tanto abalo, o dos alunos sofreram. Com isso, passa a caber às instituições de ensino, estudos sobre a viabilidade de acompanhamentos didático-pedagógicos, ou mesmo, psicológicos dos alunos durante o período de pandemia, oferecendo-os também aos professores que necessitarem.

Por fim, a diferença entre os professores que desejam que as aulas síncronas sejam incorporadas ao cronograma de ensino e os que não desejam é pouca, o que demanda estudos de viabilidade por parte das instituições de ensino, que deverão examinar, dentro de suas próprias realidades, de que forma as aulas síncronas devem ser ou não implementadas. Nesse sentido, a pesquisa sugere ajustes que precisam ser feitos anteriormente à incorporação, dentre os quais se destacam: a preparação do corpo docente; propostas de organização entre instituição de ensino e docentes para o uso do tempo dos contratos de trabalho, de forma a direcioná-los para as aulas ministradas, a produção de material didático e o atendimento aos alunos em espaço *on-line*; elaboração de métodos eficazes para a verificação da presença dos alunos.

Os dados coletados operam como uma baliza a ser observada para um ajuste entre o que precisa melhorar e o que não deu certo, visando um aperfeiçoamento para o ensino jurídico na região ao longo dos próximos anos, analisando, acima de tudo, as expectativas para o ensino jurídico a partir de uma construção de inteligências múltiplas e visando as habilidades profissionais do século XXI.

Diante desse cenário de futuros possíveis, a professora Cecilia Azorín da Universidade de Murcia, Espanha, aponta que em breve, professores, alunos e instituições de ensino irão lidar com a transição para escolas híbridas, capazes de mesclar o virtual e o presencial e que, a partir disso, duas possibilidades estarão abertas: “o retorno à educação tradicional conforme era usual anteriormente à pandemia ou uma transformação para uma nova espécie de educação”¹³, a qual ela defende em sua pesquisa (AZARÍN, 2020, p.1). A autora chega a comparar esse movimento a uma supernova¹⁴.

Nesse sentido, Andy Hargreaves (2020), reforça que a educação vaga por um caminho obscuro no momento, mas que, ao sair dele não teremos mais a capacidade de aceitar o ensino como era anteriormente à pandemia, porque já estaremos transformados por ela. O autor aponta que, dentre as perspectivas de futuros possíveis: a) os estudantes demandarão maior suporte em razão de diversos fatos psicossociais, em especial, situações de estresse; b) preocupação com o bem-estar das pessoas envolvidas no processo de ensino – alunos e professores; c) cenário de maior gratidão aos mentores do ensino; d) educação pautada em vocação e treinamento de habilidades essenciais; e) Projetos de difusão tecnológica para alunos sem acesso à internet. Cecilia Azorín (2020, p. 3) acrescenta a esse cenário, a possibilidade de maiores conexões e construções de redes de conhecimento, cooperação e aprendizado.

Lior Naamati Schneider, Adaya Meirovich e Niva Dolev (2020, p. 124-125), afirmam que o momento da pandemia é espaço necessário para o desenvolvimento de habilidades essenciais¹⁵ aos profissionais do século XXI, em especial, a inteligência emocional, intrapessoal e interpessoal, além da tolerância a movimentos de estresse e adaptabilidade – questões conexas à criatividade e à flexibilidade

¹³Do original: *the post-pandemic schooling universe has two possibilities open to it: a return to traditional education as usual or a transformation towards another education.*

¹⁴ Explosão que credencia o nascimento de uma estrela.

¹⁵ Do original: *soft skills*

cognitiva. Com isso, as autoras apontam a necessidade do desenvolvimento de modelos metodológicos como ferramentas para o desenvolvimento dessas habilidades durante e após o período da pandemia.

Como forma de costura tanto aos futuros possíveis quanto à necessidade do desenvolvimento das habilidades profissionais para o século XXI, a metodologia proposta por Allan Carrington (2020), intitulada de a roda pedagógica¹⁶, apresenta-se como uma forma, dentre diversas possibilidades, de utilizar os recursos disponíveis – baseado nos dados levantados por esta pesquisa – pelos professores das instituições públicas e privadas do Estado do Ceará, para guiar o ensino jurídico ao encontro dessa perspectiva de futuro e atender às expectativas para o ensino jurídico neste século.

O modelo proposto por Allan Carrington (2020) consiste em situar os aplicativos móveis e as plataformas virtuais dentro de uma estrutura integrada ao pensamento pedagógico, de forma a associar o uso desses aplicativos aos objetivos educacionais aos quais eles deverão servir. Baseado no modelo SAMR, desenvolvido por Ruben Puentedura, a roda pedagógica entende que a tecnologia permite às pessoas pensarem de diferentes formas a realidade às quais estão situadas, bem como, solucionar novos desafios. Desse modo, as plataformas são utilizadas, em um primeiro grau, como substitutas das ferramentas já conhecidas pelo ensino - como um lápis ou um quadro branco. Em momento posterior, a substituição é aperfeiçoada por programas, como o fato de trocar a escrita de um trabalho à mão pela escrita do mesmo trabalho em documento *word*, suplementado por um aplicativo, como o *grammally*¹⁷, por exemplo. Em terceiro momento, a tecnologia passa a ser utilizada como um aspecto de modificação, por exemplo, a apresentação de seminários de forma virtual ou a apresentação de artigos científicos por meio de vídeos. Por fim, o quarto patamar reflete a redefinição das ferramentas de um

¹⁶ Do original: *The Padagogy Wheel*

¹⁷ *Grammarly* é um verificador de gramática, aperfeiçoador de escrita e detector de plágio, construído, originalmente, para o idioma inglês.

ensino tradicional, que consiste no uso da tecnologia de forma experimental para o desenvolvimento de novos desafios que não seriam concebíveis em um formato presencial.

É compreendendo o modelo SAMR e com base nos seguimentos apresentados que Allan Carrington organizou em um círculo os aplicativos por meio de ações que os mesmos podem prover a favor do ensino, trabalhando a perspectiva da substituição, argumentação, modificação e redefinição.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho, pode-se concluir que, diante de todas as incertezas decorrentes do cenário de pandemia causado pelo novo coronavírus, principalmente no contexto do ensino jurídico, as mudanças, ainda que abruptas, deram folego a um movimento já há muito iniciado na busca por uma reformulação ao ensino jurídico, com vistas a ultrapassar as metodologias tradicionais e abordar metodologias alternativas com foco na qualidade e na relação dialética professor-aluno.

Um contexto que teve como marco o isolamento social e como alternativa a busca por ferramentas de ensino à distância, fez com que várias instituições de ensino buscassem uma adaptação a modelos de aulas *online* por meio de plataformas virtuais, o que, se de um lado, mostrou-se a forma mais viável de dar continuidade ao ensino, de outro, não veio isento de percalços e desafios.

Com a intenção de vislumbrar a importância e as possibilidades desses novos rumos no ensino jurídico de se concretizarem para um cenário pós-pandemia é que se buscou colher as percepções dos docentes de graduação e pós-graduação de instituições públicas e privadas do Estado do Ceará.

Assim, constatou-se que essa nova tendência de aulas sincrônicas, mesmo não sendo uma realidade anteriormente

experimentada por 68,2% (sessenta e oito, vírgula dois por cento) dos entrevistados, o que corresponde a 45 (quarenta e cinco) professores da amostra pesquisada, mais da metade dos entrevistados, precisamente 59,1% (cinquenta e nove, vírgula um por cento) dos professores, o que corresponde a 39 (trinta e nove) entrevistados, enxergam de forma positiva a incorporação das aulas síncronas ao cronograma de ensino, após o período de isolamento social. Além disso, um número elevado de professores, que corresponde a 69,7% (sessenta e nove, vírgula sete por cento) dos entrevistados, sente-se confortável com o uso das plataformas virtuais.

Assim, pode-se, ainda que de forma incipiente, vislumbrar uma tendência à adaptação e incremento das aulas sincrônicas no ensino jurídico das instituições de ensino de graduação e pós-graduação em Direito no Estado do Ceará. Espera-se que, apesar de todos os desafios que essas novas modalidades impõem, os aplicativos móveis e as plataformas virtuais, dentro de uma estrutura integrada ao pensamento pedagógico, sirvam de instrumento impulsionador para a formação e aperfeiçoamento de habilidades essenciais e conhecimentos por parte de alunos que, através das plataformas *online*, encontram uma possibilidade a mais de aprendizado no ensino jurídico para o século XXI.

Data de Submissão: 31/07/2020

Data de Aprovação: 26/08/2020

Processo de Avaliação: *double blind peer review*

Editor Geral: Jailton Macena de Araújo

Editor de Área: Fernando Joaquim Ferreira Maia

Assistente Editorial: Maria Aurora Medeiros Lucena Costa

REFERÊNCIAS

AZORÍN, Cecilia. Beyond COVID-19 supernova. Is another education coming? **Journal of Professional Capital and Community**, p. 1-10. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/JPCC-05-2020-0019>. Acesso em 25 jul, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução N° 466 de 12 de dezembro de 2012. Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos. **Diário Oficial da União** 2013; 13 jun. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso em 09 jul, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução N° 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possa acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução. **Diário Oficial da União** 2016; 8 abr. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em 09 jul, 2020.

BRASIL. Constituição da República de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 jul, 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei N° 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 10 jun, 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Medida Provisória n. 934, de 1 de abril, 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Diário Oficial da União**: seção 1 – Extra, Brasília, DF, ed. 63-A, p. 1, 01 abr. 2020, Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br>. Acesso em: 09 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB n°19/2009. Consulta sobre a reorganização dos calendários escolares. **Diário Oficial da União**: seção 1, página 52, 13 de outubro de 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pceb019_09.pdf Acesso em: 09 jul, 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria 343, de 17 de março de 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. **Diário Oficial da União**, 18/03/2020, Edição: 53, Seção, Página 39. Portaria nº 345/2020. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-mec-345-2020-03-19.pdf> Acesso em: 25 jul, 2020.

CARRINGTON, Allan. **The Padagogy Wheel. Teach Thought**, 2020. Disponível em: <https://www.teachthought.com/technology/the-padagogy-wheel/>. Acesso em: 25, jul, 2020.

FGV Direito SP. **Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação (CEPI)**. Disponível em: <https://direitosp.fgv.br/centro-de-pesquisa/centro-de-ensino-pesquisa-inovacao>. Acesso em 17 jun, 2020.

FGV. Especialistas debatem transformação da educação em meio à pandemia de COVID-19. **Portal FGV**, São Paulo, 2 abr, 2020. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/especialistas-debatem-transformacao-educacao-meio-pandemia-covid-19>. Acesso em: 09 jul, 2020.

FGV Direito SP. **Observatório do Ensino do Direito**. Disponível em: <https://direitosp.fgv.br/observatorio-ensino-direito>. Acesso em 17 jun, 2020.

FOLHA de São Paulo. **Ranking Universitário Folha, 2019**. Disponível em: <https://ruf.folha.uol.com.br/2019/ranking-de-cursos/direito/>. Acesso em: 17 jun, 2020.

FREIRE, Paulo. **A pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1987.

GARDNER, Howard. **Estruturas da mente: a Teoria das Inteligências Múltiplas**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1994.

HARGREAVES, Andy. **What's next for schools after coronavirus?** Here are 5 big issues and opportunities, 2020. Disponível em: <https://theconversation.com/whats-next-for-schools-after-coronavirushere-are-5-big-issues-and-opportunities-135004>. Acesso em 25, jul, 2020.

IE Law School. **Sobre IE Law School**. Disponível em: <https://www.ie.edu/es/law-school/sobre-nosotros/acerca-ie-law-school/>. Acesso em 17 jun. 2020.

LUIGI, Ricardo; SENHORAS, Elói Martins. O novo coronavírus e a importância das organizações internacionais. **Nexo Jornal**, 17 mar, 2020. Disponível em: www.nexojornal.com.br. Acesso em: 09 jul, 2020.

NAJMANOVICH, Denise. **O sujeito encarnado**: questões para pesquisa no/do cotidiano. Rio de Janeiro: DP&A, 2001;

OLIVEIRA, Vanessa Batista; BRITO, Jana Maria; BRAGA, Phelipe Bezerra; MAGALHÃES, Victor Alves. **Ensino Jurídico e Quarentena**. Fortaleza: Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Ceará e Petit Comité de Recherche. Disponível em: <http://oabce.org.br/2020/04/comissao-da-oab-ce-lanca-cartilha-sobre-ensino-juridico-e-quarentena/>. Acesso em: 20 jul, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA – Unesco. Metade dos alunos fora da escola não tem computador em casa. 21 de abr. 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/04/1711192>. Acesso em: 25 jul, 2020

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA – Unesco. Unesco: novo coronavírus tira mais de 20% dos alunos das salas de aula físicas. 15 de mar. 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/03/1707261>. Acesso em: 25 jul, 2020

ROBINSON, Ken. **Escolas Criativas**: a revolução que está transformando a educação. Tradução de Luís Fernando Marques Dorvillé. Porto Alegre: Penso, 2019.
SALES, Lilia Maia de Moraes; ARAÚJO, André Villaverde de. A teoria das inteligências múltiplas de Howard Gardner e o Ensino do Direito. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, V. 23, n. 2, p.682-702, maio/ago, 2018.

SCHNEIDER Lior Naamati; MEIROVICH Adaya; DOLEV, Niva. Soft Skills On-Line Development in Times of Crisis. **Revista Românească pentru Educație Multidimensională**. V. 12, n. 1 p. 122-129, jan, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.18662/rrem/12.1sup2/255>. Acesso em 25, jul, 2020.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Quando acaba o século XX**. Editora Companhia das Letras. 2020.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

TIMES HIGHER EDUCATION. **Europe Teaching Rankings 2019**. Disponível em: https://www.timeshighereducation.com/rankings/europe-teaching/2019#!/page/o/length/-1/sort_by/rank/sort_order/asc/cols/undefined. Acesso em 17 jun, 2020.

TOKARNIA, Mariana. Conselho Nacional de Educação prepara documentos para orientar escolar: resolução e parecer devem ficar prontos nesta semana. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro 9, abr, 2020. Disponível em:
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2020-04/conselho-nacional-de-educacao-prepara-documentos-para-orientar-escolas>. Acesso em: 09 abr, 2020.

VERMA, Geeta; CAMPBELL, Todd; MELVILLE, Wayne; PARK, Byung-Yeol. Science Teacher Education in the Times of the COVID-19 Pandemic. **Journal of Science Teacher Education**, V. 31, N. 5, p. 483-490, 2020. Disponível em:
<https://doi.org/10.1080/1046560X.2020.1771514>. Acesso em: 25 jul, 2020.

WORLD ECONOMIC FORUM. **The future of jobs report**, 2018. Disponível em:
http://www3.weforum.org/docs/WEF_Future_of_Jobs_2018.pdf. Acesso em 9 jun, 2020.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Schools of the Future, Defining New Models of Education for the Fourth Industrial Revolution**, 2020. Genebra. Disponível em:
http://www3.weforum.org/docs/WEF_Schools_of_the_Future_Report_2019.pdf. Acesso em: 25 jul, 2020.

Legal Education And Soft Skills For The 21st Century In The Covid-19 Pandemic: A View From The Professors Of The State Of Ceará

Mateus Rodrigues Lins

Lívia Chaves Leite

Mônica Mota Tassigny

Abstract: Based on data collected from a universe of 66 (sixty-six) professors, this article proposes to investigate the impacts on legal education at public and private universities in the State of Ceará during the COVID-19 pandemic. The methodology was mainly constructed through empirical research based on the elaboration of a form in Google Forms, sent by e-mail and WhatsApp for professors from graduations and post-graduations in Law courses of public and private Universities in the State of Ceará. Bibliographical research was also realized with qualitative approach, theoretical nature and descriptive and exploratory character. The results of the analysis of the data indicate that, although the classes were preponderantly presencial before the pandemic, the virtual tools provide new possibilities for legal education to meet the standards for professional development in the 21st century. It was concluded, although incipiently, that it is possible to glimpse a tendency to adapt and increase the synchronous classes in legal education in public and private universities of the State of Ceará.

Keywords: Legal education. Multiple Intelligences. Soft Skills. Pandemic. COVID-19.

DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2021v20n43.54292>

Conteúdo sob licença *Creative Commons: Attribution-NonCommercial-NoDerivative 4.0 International* (CC BY-NC-ND 4.0)

